



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 592/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.011145

AUTORIA: VER. DIEGO AFONSO

SUBSCRITOR:

EMENTA: Institui o programa municipal de mapeamento cultural comunitário nas zonas periféricas, comunidades e territórios ribeirinhos do município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PROJETO DE LEI N.º ____ / 2026

“Institui o programa municipal de mapeamento cultural comunitário nas zonas periféricas, comunidades e territórios ribeirinhos do município de Manaus e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Mapeamento Cultural Comunitário, com o objetivo de identificar, registrar e divulgar as iniciativas, equipamentos, coletivos e manifestações culturais localizados em comunidades, bairros periféricos e territórios ribeirinhos do Município de Manaus.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se comunidades, bairros periféricos e territórios ribeirinhos os espaços de moradia popular, assentamentos informais e demais territórios de baixa renda situados em qualquer zona administrativa do Município de Manaus, independentemente de sua localização geográfica, cuja delimitação será estabelecida na regulamentação desta Lei mediante critérios participativos.

§ 2º O Programa abrangerá o mapeamento de, entre outros:

- I - Grupos e coletivos culturais;
- II - Espaços de produção, difusão e fruição cultural, sejam formais ou informais;
- III - Manifestações culturais de natureza material e imaterial;
- IV - Festivais, feiras e eventos culturais comunitários de caráter regular;
- V - Iniciativas de economia criativa desenvolvidas por moradores das regiões mapeadas.

Art. 2º - O Programa Municipal de Mapeamento Cultural Comunitário será desenvolvido com base nos seguintes princípios:

- I - Participação comunitária, garantindo o protagonismo das comunidades no processo de identificação e registro de suas expressões culturais;
- II - Territorialidade, reconhecendo as especificidades culturais de cada zona da capital e de suas comunidades ribeirinhas;
- III - Intersetorialidade, promovendo a articulação entre as políticas de cultura, educação, habitação e desenvolvimento urbano;
- IV - Acesso público, assegurando a disponibilização gratuita e permanente dos dados coletados;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

V - Atualização periódica, com revisão dos mapeamentos em prazo não superior a dois anos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo:

- I - O órgão ou unidade responsável pela coordenação do Programa;
- II - A metodologia participativa de coleta e atualização dos dados;
- III - Os mecanismos de consulta e validação pelas comunidades mapeadas;
- IV - A plataforma digital de acesso público aos mapas produzidos;
- V - Os critérios para a celebração de parcerias com universidades (como a UFAM e a UEA), organizações da sociedade civil e coletivos culturais para a execução das ações.

Art. 4º - A plataforma digital prevista no inciso IV do art. 3º desta Lei deverá:

- I - Ser de acesso gratuito e irrestrito;
- II - Estar disponível em linguagem acessível, incluindo formatos para pessoas com deficiência visual e auditiva;
- III - Permitir a inclusão direta de informações pelas próprias comunidades, mediante cadastro simplificado, vedada a exigência de personalidade jurídica, CNPJ ou qualquer forma de formalização institucional como condição de acesso;
- IV - Ser atualizada no mínimo uma vez por ano.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Manaus relatório anual sobre a execução do Programa, contendo:

- I - Número de iniciativas, equipamentos e coletivos mapeados por zona administrativa;
- II - Descrição das metodologias participativas adotadas;
- III - Dados sobre o acesso à plataforma digital;
- IV - Eventuais dificuldades de implementação e medidas adotadas para superá-las.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de junho de 2026

Diego Afonso

Vereador - Líder do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

JUSTIFICATIVA

A cultura produzida nas zonas periféricas e comunidades ribeirinhas de Manaus é, historicamente, invisível para o Estado. Coletivos de dança, grupos de teatro, rodas de capoeira, ateliês de artesanato indígena, movimentos de hip hop manauara, associações folclóricas de Boi-Bumbá e centenas de outras iniciativas transformam o cotidiano da nossa capital sem que o poder público saiba exatamente onde estão, quem são ou o que fazem.

Essa invisibilidade exclui esses grupos de editais de fomento municipal, impede o reconhecimento patrimonial de suas expressões regionais e priva Manaus de uma cartografia real da sua profunda diversidade cultural amazônica. O Programa Municipal de Mapeamento Cultural Comunitário - PMMC parte de um diagnóstico essencial: não se pode proteger o que não se conhece. Antes de criar novos equipamentos culturais ou ampliar o financiamento, é preciso saber o que já existe nos nossos bairros e comunidades. É indispensável que os moradores e produtores culturais desses territórios sejam os protagonistas desse processo de reconhecimento. O modelo proposto neste Projeto de Lei não cria nova estrutura administrativa, nem impõe metodologia rígida, delegando ao Poder Executivo a definição dos mecanismos de implementação.

Ele assegura princípios inegociáveis como a participação da comunidade, o acesso público aos dados e a atualização periódica. Além disso, a obrigatoriedade de envio de um relatório anual à Câmara Municipal garante que o Legislativo possa acompanhar o andamento e cobrar resultados. Vale ressaltar que o custo de implementação é estruturalmente baixo, uma vez que a metodologia participativa prevê a execução do projeto em parceria com universidades locais e organizações da sociedade civil, reduzindo as despesas diretas do Município. A base jurídica para esta proposição é sólida, estando fundamentada no art. 215 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos culturais. Ademais, o art. 216 amplia o conceito de patrimônio cultural para incluir as formas de expressão e modos de criar, fazer e viver, riquezas que estão presentes em abundância nas zonas Norte, Leste, Oeste, Sul e comunidades ribeirinhas de Manaus. A escolha por não engessar o mapeamento a recortes territoriais rígidos é essencial para não reproduzir a mesma lógica de invisibilidade que o presente projeto busca superar. Onde

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2835
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR DIEGO ROBERTO AFONSO - 784.440.632-15 EM 24/06/2026 11:51:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AD627977001D2729 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

houver produção cultural periférica subfinanciada na nossa capital, haverá território elegível para o programa.

Aprovado e implementado, o PMMC transformará dados invisíveis em política pública efetiva e dará a Manaus uma ferramenta de planejamento e desenvolvimento cultural que, hoje, não existe no município. Conto com os nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Manaus, 24 de junho de 2026

Diego Afonso
Vereador - Líder do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 11768/2026

TIPO	PL
EMENTA	INSTITUI o programa municipal de mapeamento cultural comunitário nas zonas periféricas, comunidades e territórios ribeirinhos do município de Manaus e dá outras providências
AUTORIA	Ver. DIEGO AFONSO
RESULTADO DA PESQUISA	Foi identificado, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, o seguinte registro: Lei n. 3.058 , de 29 de maio de 2023. (DOM 29.05.2023 – N. 5595, ANO XXIV). INSTITUI o Plano Municipal de Cultura do município de Manaus, estado do Amazonas, para o decênio 2023 – 2033, e dá outras providências.
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 24 de junho de 2026.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2933/2982

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 25/06/2026 10:37:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 275E4AF4001D272A . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.011145
Data 25/06/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.011145

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 25/06/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS